



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO
PARANÁ**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO DE DESAFIOS SOCIOEDUCACIONAIS



“Mire e veja: o mais importante e bonito, do mundo, é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas - mas que elas vão sempre mudando.”

João Guimarães Rosa

INVENÇÃO DA INFÂNCIA



Fonte: Retrato pintado por François-René Moreaux, 1857.

INVENÇÃO DA INFÂNCIA



VELÁSQUEZ, Diego. As meninas, 1656/1657.

A infância como construção social, ocorre no século XVI e consolida-se no século XVII. Antes as crianças compartilhavam o mesmo mundo dos adultos.

INVENÇÃO DA INFÂNCIA

A invenção da infância foi possível por três fatores:

- 1. Imposição do controle da família e da criança, da promoção da vida.**
- 2. Instituição da escola como mecanismo educacional disciplinador.**
- 3. Normatização das regras para a infância.**

RODA DOS EXPOSTOS



Fonte: <http://gloriafperes.org>

Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais na área da infância. As populações carentes eram entregues aos cuidados da Igreja, por meio das Santas Casas de Misericórdia. Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos. Neste contexto surgem o sistema de Rodas das Santas Casas, com o objetivo de amparar crianças abandonadas e recolher donativos.

(LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**, 2007)

A Roda dos Expostos constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, colocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras.

(LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**, 2007)

BASE LEGAL



Imagem do Livro II do Curso Gestão do Cuidado para uma Escola que Protege, 2010.

LEGISLAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



Doutrina do direito penal do menor (1927)

Doutrina da situação irregular (1979)

Doutrina da proteção integral (1988)

DOCTRINA DO DIREITO PENAL DO MENOR - 1927

O Código Mello Mattos de 1927 é a primeira legislação específica na área da infância e juventude. Tinha uma perspectiva assistencialista e de intervenção do Estado. O Estado assume a responsabilidade sobre crianças e adolescentes em situação irregular.

DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR - 1979

Este código expressou a visão do direito do “menor”, quando este estivesse em situação irregular. Foi elaborado para intervir na infância e adolescência pobre e estigmatizada. Considerava que estar em situação irregular era tudo que estava em contraposição às regras e normas estabelecidas pela sociedade dentro de um padrão de normalidade.

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL - 1990

A Doutrina da Proteção Integral traz a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta.

Com a Constituição Federal de 1988 fica estabelecido um novo paradigma de cidadania, onde crianças e adolescentes são vistos como cidadãos.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL -1988

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO DO ECA

A Lei Federal nº 8069/1990, foi instituída no período da política neoliberal, caracterizado por um processo histórico de abandono social e de privatização. Nesse contexto, a legalidade do ECA e a proposta de garantia de direitos foram sobrepostos pelos interesses do capitalismo.

Neoliberalismo no Brasil: progressão geométrica na criminalização, encarceramento e extermínio da juventude pobre brasileira.

Ausência de políticas públicas para a juventude.

PRINCÍPIOS DO ECA



• Absoluta prioridade para crianças e adolescentes



• Sujeitos de direitos



• Proteção Integral

CINCO DIREITOS FUNDAMENTAIS

I – Direito à vida e à saúde.

II – Direito à liberdade, respeito e dignidade.

III – Direito à convivência familiar e comunitária.

IV – Direito à educação, cultura, esporte e lazer.

V – Direito à profissionalização e proteção no trabalho.

DEVER DA FAMÍLIA



FONTE: A Família. Tarsila do Amaral, 1924.

DEVER DA FAMÍLIA

Art. 22: aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 55: os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 129 - inciso V: obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

DEVER DO ESTADO, FAMÍLIA E SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º (ECA): é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ECA NA ESCOLA

O ECA constitui-se importante ferramenta de trabalho para os profissionais da educação [...] É um instrumento que, também, garante as políticas públicas tão necessárias à infância e juventude em situações de risco e de vulnerabilidade social.

A escola, além de instruir e educar, deve assumir junto com a sua comunidade a função de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes [...] A escola deve priorizar ações de educação em direitos humanos, propondo um trabalho coletivo que garanta a participação dos diferentes sujeitos no ambiente escolar.

Sendo assim, o ECA configura-se como uma legislação de Direitos Humanos de crianças e adolescentes, colaborando com o desenvolvimento da cidadania, um dos principais objetivos da educação.

LEI FEDERAL 11525/07

Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 32.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.”

REDES DE PROTEÇÃO

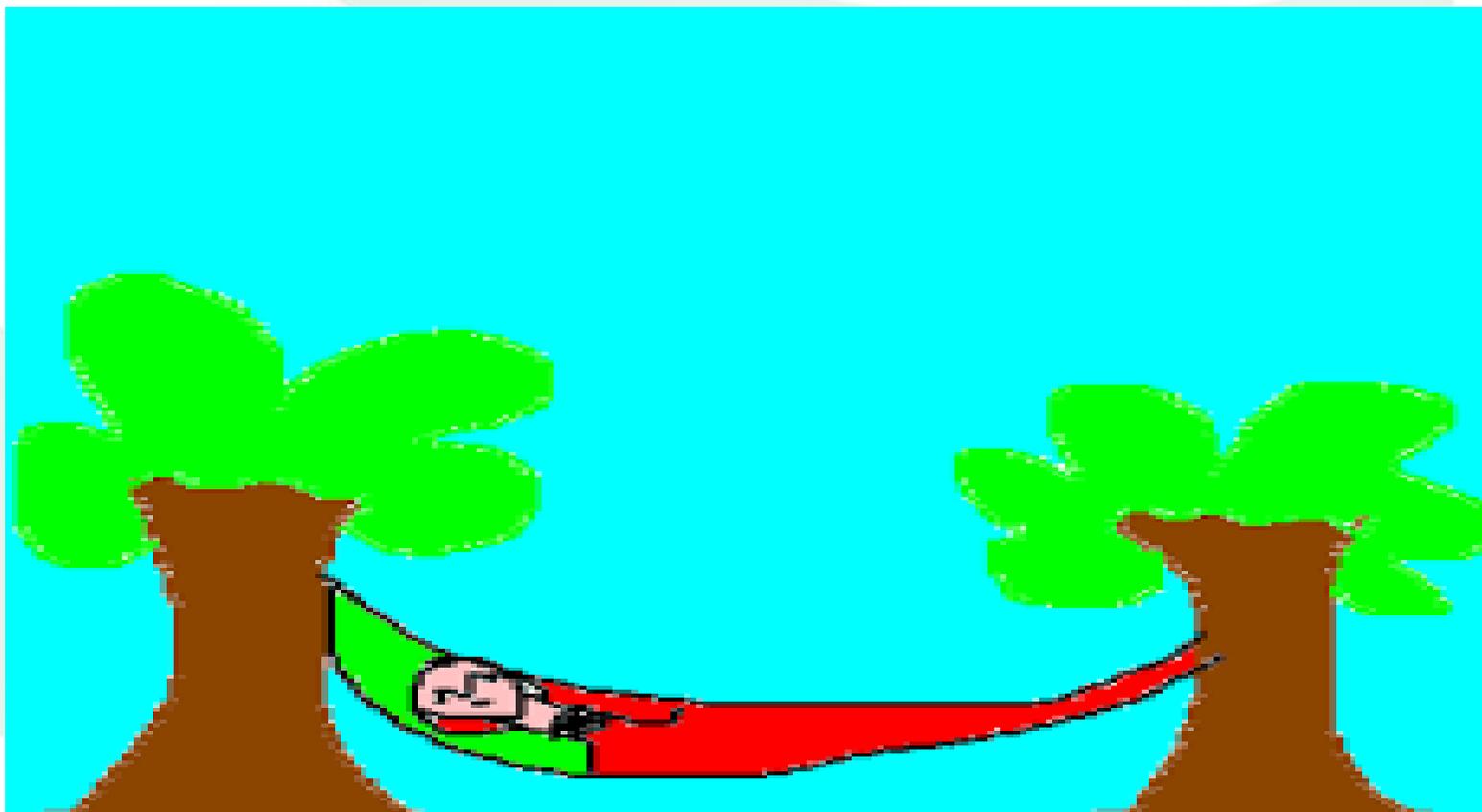


Fonte: Gestão do Cuidado para uma escola que protege, 2010

REDE DE PESCA



REDE DE DORMIR

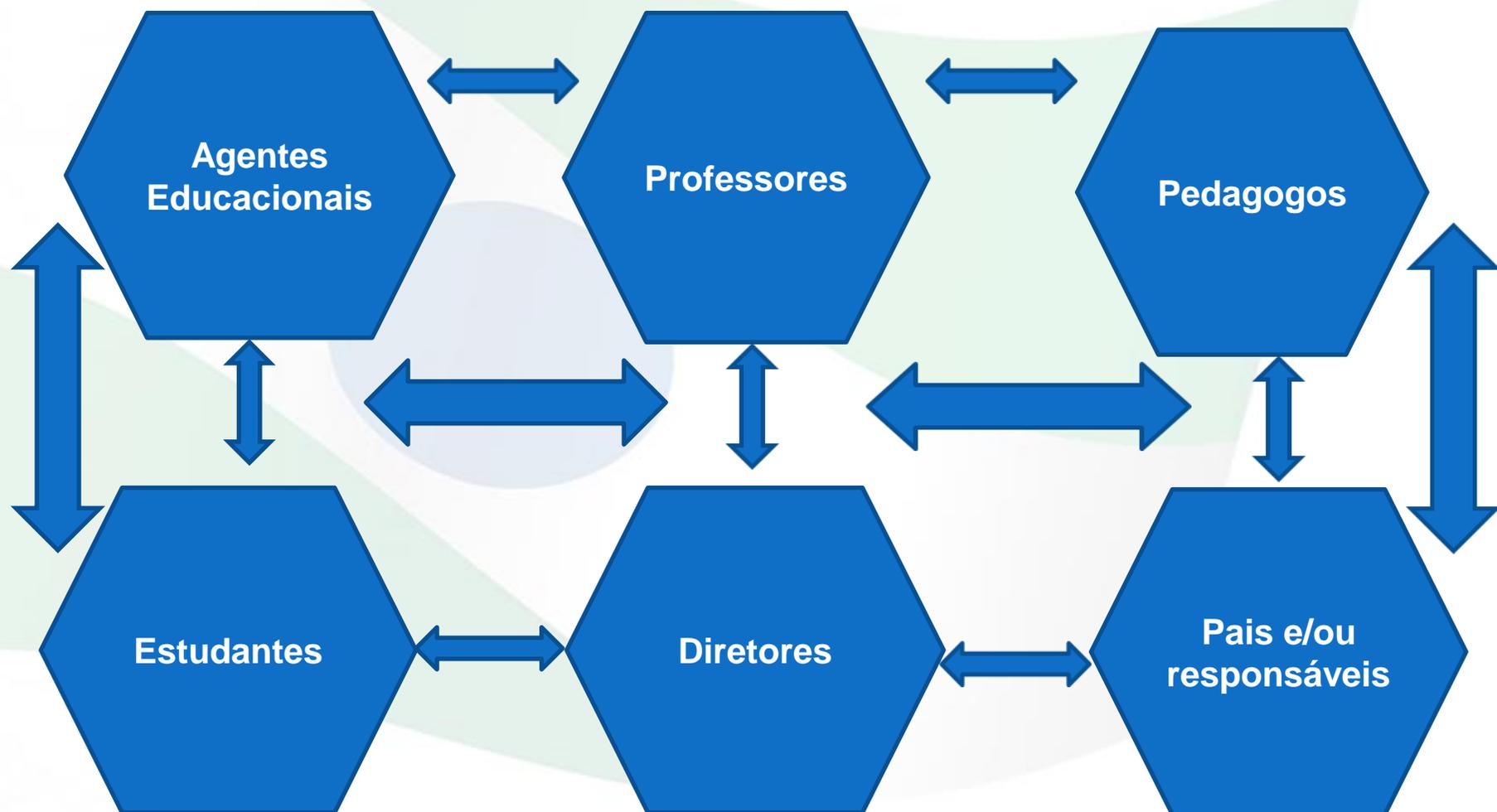


Fonte: <https://www.google.com.br>

O QUE SÃO REDES ?

As redes são tecidos sociais que se articulam em torno de objetivos e focos de ação comuns, cuja teia é construída num processo de participação coletiva e de responsabilidades compartilhadas, assumidas por cada um e por todos os partícipes. As decisões são tomadas e os conflitos resolvidos democraticamente, buscando-se consensos mínimos que garantam ações conjuntas (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 79).

REDE DE PROTEÇÃO DA ESCOLA



COMO ARTICULAR A REDE INTERNA?

As situações de violências - (trabalho infantil, violência sexual (Abuso e exploração), violência doméstica, abandono, negligência, evasão, baixa frequência – que se manifestam em ambiente escolar devem ser explicitadas, ou seja, quais as formas de violências/violações que mais ocorrem neste ambiente?

Após, é fundamental ter um diagnóstico destas situações para em seguida conectar internamente com as instâncias colegiadas.

ENCAMINHAMENTOS

Articular a Rede Interna da escola: instâncias colegiadas para a temática dos desafios educacionais contemporâneos: violência, drogas, direitos humanos, educação ambiental, diversidade sexual, promovendo estudos sobre as temáticas.

Contemplar nos documentos escolares – PPP, PTD, PPC, Regimento Escolar - tais temáticas como forma de prevenção às violações de direitos de crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Articular com a Rede de Proteção local, para encaminhamentos das situações que extrapolam a função da escola.

***Diego não conhecia o mar. O pai, Santiago Kovadloff, levou-o para que descobrisse o mar. Viajaram para o sul. Ele, o mar, estava do outro lado das dunas altas, esperando. Quando o menino e o pai enfim alcançaram aquelas alturas de areia, depois de muito caminhar, o mar estava na frente de seus olhos. E foi tanta a imensidão do mar, e tanto seu fulgor, que o menino ficou mudo de beleza. E quando finalmente conseguiu falar, tremendo, gaguejando, pediu ao pai: — Me ajuda a olhar!
(Eduardo Galeano)***



Fonte: Livro II - Gestão do Cuidado para uma escola que protege

E-MAIL:
enfrentamentoaviolencia@seed.pr.gov.br
violenciaseed@gmail.com

Fone: 41-3340-1651/1597

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

LORENZI, Gisella Werneck. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, 2007.